

DELIBERAÇÃO N.º 003/2007-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 22 de março de 2007

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUA – ALTERAÇÕES PONTUAIS.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei Federal n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO o contido no Artigo 30, Parágrafo 1º, Incisos I, IV, V, VII e XIII e o Parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.630/93, que estabelecem respectivamente as competências do CAP para baixar o regulamento de exploração; promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias; fomentar a ação industrial e comercial do porto, desenvolver mecanismos de atração de cargas; estimular a competitividade e estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias;

CONSIDERANDO as competências legais do CAP, estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei Federal n.º 8.630/93, de estabelecer normas, tais como as de Operação Portuária; de reconhecida legalidade, através da Nota n.º 04/2005/CGAS/CONJUR/MT de 23 de fevereiro de 2005 da Advocacia Geral da União junto ao Ministério dos Transportes.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 067/06-CAP/PGUA, de 28 de setembro de 2006, que solicitou à Administração do Porto que apresentasse até 30 de novembro de 2006, proposta para atualização do Regulamento de Exploração e sua reiteração através da Carta 004/07-CAP/PGUA, de 08 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a Administração do Porto não formalizou proposta, mas durante a 157ª Reunião Ordinária do CAP, propôs através de seus representantes, que o CAP iniciasse procedimentos para revisão e atualização do Regulamento de Exploração do Porto;

CONSIDERANDO a correspondência encaminhada em 13 de março de 2007, pela Câmara dos Terminais da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá, sugerindo e solicitando alterações no Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina;

CONSIDERANDO a necessidade de maior participação da comunidade portuária no processo de formulação das normas operacionais e comerciais, como forma de fomentar a atividade portuária no porto de Paranaguá;

CONSIDERANDO as solicitações feitas em Reuniões Ordinárias do CAP, para que houvesse diálogo entre a Administração do Porto e a Comunidade Portuária, antes da emissão de Ordens de Serviços relacionadas à operação portuária;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de normas operacionais e comerciais mais estáveis e tempestivas, compatíveis com as relações comerciais resultantes da atividade portuária do porto de Paranaguá;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho que aprovou o Relatório 01/2007, da Comissão do Regulamento de Exploração Portuária dos Portos e Regimento Interno do CAP, ocorrida em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

- I - **ALTERAR** a denominação do Regulamento de Exploração dos Portos, para Regulamento de Exploração do Porto de Paranaguá, suprimindo toda e qualquer referência ao porto de Antonina, em razão das competências do Conselho de Autoridade Portuária – CAP do Porto de Antonina;
- II - **ALTERAR** o artigo 36, da Seção III, do Capítulo VI, do Regulamento de Exploração do Porto de Paranaguá, que passa a ter a seguinte redação: **“Compete à APPA baixar instruções para programações, atracações e operações no Porto de Paranaguá, que deverão ser referendadas pelo CAP, em 30 dias”**;
- III - **ALTERAR** o parágrafo 2º, do artigo 65, da Seção I, do Capítulo VII, do Regulamento de Exploração do Porto de Paranaguá, que passa a ter a seguinte redação: **“No caso de granéis sólidos, o assunto disposto no parágrafo anterior será tratado em regulamento próprio da APPA, previamente aprovado pelo CAP”**;
- III - **ALTERAR** o artigo 105, do Capítulo XII, do Regulamento de Exploração do Porto de Paranaguá, que passa a ter a seguinte redação: **“As dúvidas que se suscitarem serão resolvidas pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, na qualidade de único árbitro de interpretação deste Regulamento. Compete também ao CAP rever e modificar a qualquer momento os atos e regulamentos da Administração Portuária que disponham sobre operação portuária e que possam ferir o contido nos incisos IV, V, VI, VII e XII, do artigo 30 de Lei Federal n.º 8.630/93”**;
- IV – **ESTABELECE** que o processo de Revisão e Atualização do Regulamento de Exploração do Porto de Paranaguá terá continuidade no âmbito das atribuições da Comissão do Regulamento de Exploração Portuária dos Portos e Regimento Interno do CAP, objetivando uma análise mais ampla e aprofundada, bem como a

inclusão de temas inexistentes no Regulamento vigente, como: ISPS-CODE, planejamento ambiental, entre outros;

V - DEFINIR que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva,
Presidente.